



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Eletrônico* Nº 2241  
de 25/03/21 FL. \_\_\_\_\_  
Visto *[assinatura]*

## PORTARIA N.º 128, DE 25 DE MARÇO DE 2021

**Súmula:** Estabelece procedimentos para o abastecimento, distribuição, logística e entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar em caráter complementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO que em razão da emergência da saúde pública foram suspensas, a partir de 23.03.2020, as aulas em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil;

CONSIDERANDO a alteração da Lei Federal n.º 13.987/2020 de 07 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

CONSIDERANDO, a Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.987/2020, e define as regras para a execução do PNAE durante o período de calamidade pública decorrente do novo coronavírus COVID-19, onde cita em seu artigo 1º que o direcionamento dos kits fica a critério do poder público local;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 082, DE 27 DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive de merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência da pandemia da COVID – 19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o INFORME NUTRI Nº 02/2021, onde permite a distribuição de kits e fornecimento de refeições. Prezada Nutricionista: para garantir a alimentação dos estudantes matriculados na rede pública de ensino que ainda permanecem com as aulas presenciais suspensas, a entrega de kits com gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) continua sendo permitida. Nos casos em que a entidade executora tenha optado pelo modelo híbrido, que alterna o ensino presencial com o ensino remoto, também é necessária a manutenção da oferta da alimentação escolar durante o período de permanência do estudante no ambiente escolar.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONSIDERANDO o decreto nº 027, de 22 de fevereiro de 2021 onde altera o anexo do decreto nº 015, de 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o protocolo de diretrizes básicas para o retorno das atividades presenciais na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a ATA nº 001/2021 do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Pato Bragado, que se reuniu com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura também deste município (Seguindo todas as recomendações do Ministério da Saúde de distanciamento, ventilação e higiene), na manhã do dia 04/02/2021, onde ficou definido que os kits da alimentação escolar serão entregues aos pais e ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nos estabelecimentos de ensino municipais e que sejam beneficiários do programa da assistência social – Bolsa Família, visto que se optou atingir neste primeiro momento os alunos em vulnerabilidade social.

## RESOLVE

**Art. 1º** Fica autorizada, em caráter temporário e excepcional, a distribuição pelos gestores escolares dos gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar, aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade, devidamente inscritos no programa da assistência social – Bolsa Família, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar, de ensino, em razão de situação de emergência ou de calamidade pública, decorrente da Covid-19.

I – Os gêneros alimentícios serão distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local,

II – O kit é referente ao número de filhos matriculados na rede municipal de ensino deste município, sendo que NÃO é um kit por aluno e sim por família.

**Art. 2º** Os itens da merenda escolar que vão compor os kits serão definidos por meio de parecer técnico emitido por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com aprovação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, visando manter os cuidados com as restrições alimentares, evitando o risco de fornecer aos estudantes alimentos que podem ser prejudiciais à saúde.

**Parágrafo único.** Deverão ser priorizados os itens da merenda escolar em estoque com aquisição pretérita à suspensão das aulas e aqueles que integram a Agricultura Familiar.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 3º** A equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará todas as medidas necessárias à garantia da distribuição dos alimentos, e da melhor utilização dos recursos públicos, dentre elas:

**I** - Realizar levantamento e remanejamento dos gêneros alimentícios já adquiridos e a receber, observando os respectivos prazos de validade, com vistas a melhor organização dos produtos que serão distribuídos;

**II** - Proceder levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros para reprogramação da aquisição gradual de novos gêneros alimentícios, enquanto durar a suspensão das aulas e reorganização do atendimento futuro em razão da recuperação do período letivo, que poderá avançar para o ano letivo de 2021;

**III** - Definir, em conjunto com os gestores escolares, cronograma com local, calendário, horários, logística e profissionais disponíveis para entrega dos gêneros alimentícios, da forma que melhor atenda à realidade do Município, observando-se as normas e procedimentos de segurança em relação à COVID-19;

**IV** - Manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais e municipais, enquanto durar o período de suspensão das aulas, em razão da prestação de contas a ser realizada.

**V** - Informar aos gestores escolares a relação de alunos regularmente matriculados e inscritos em programas sociais, mediante consulta ao sistema informatizado por profissional do serviço social do Município.

**Art. 4º** Serão responsabilidades dos gestores escolares de cada instituição de ensino:

**I** - Organizar a escala de trabalho de plantão para recebimento e distribuição da merenda, ficando autorizado, se julgar necessário, convocar professores e estagiários, excetuando pessoas do grupo de risco do Covid-19.

**II** - Realizar o controle, mediante registro, de entrada e saída dos alimentos.

**III** - Organizar a entrega de modo a evitar aglomerações, observando os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias municipal, estadual e federal, avaliando eventual necessidade de acionar a segurança pública.

**IV** - Reunir os alimentos recebidos, conforme parecer da nutricionista, para entrega individualizada, mediante assinatura dos pais ou responsáveis dos alunos no termo de entrega, constante no anexo I, desta Portaria.

**V** - Comunicar individualmente os pais ou responsáveis sobre a concessão do benefício, informando a data, horário e os cuidados para recebimento dos alimentos, visando evitar aglomerações, ficando vedada qualquer exposição coletiva em redes sociais.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 5º** O Conselho de Alimentação Escolar deverá acompanhar todas as etapas do processo de distribuição de alimentos, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**Art. 6º** A entrega dos alimentos da merenda escolar ocorrerá de maneira mensal, com início no mês de março 2021 e será organizado conforme parágrafo V do Artigo 4º, e será realizada nas respectivas instituições de ensino em que os alunos se encontram regularmente matriculados, ficando vedada às famílias a retirada dos alimentos em instituições de ensino diversas daquelas nas quais estão matriculados.

**Parágrafo Único.** – Este kit é emergencial e será entregue SOMENTE durante o período do sistema híbrido, escalonado ou remoto devido a pandemia de coronavírus COVID 19.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se e Publique-se***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2021.

  
LEOMAR ROHDEN  
Prefeito Municipal